

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa tem como escopo analisar o crédito rural no Brasil inserido na política agrária, desde a sua exigibilidade constitucional específica que trata sobre a disponibilidade de recursos financeiros para os produtores rurais como parte da política agrícola nacional. A metodologia empregada na tentativa de entender a dinâmica das relações creditícias rurais foi a leitura dos artigos científicos, tratando-se primordialmente de uma pesquisa bibliográfica não empírica.

A pesquisa se inicia com a história da promulgação da atual carta constitucional e suas características reacionárias e conservadoras quanto às questões agrárias nacionais, pelo não enfrentamento da função social da terra e sua efetiva legislação.

Em seguida ressaltando a relevância do agronegócio, devidamente conceituado de modo *Latu Sensu* encontramos algumas semelhanças e grandes diferenças entre aquele e as atividades agrárias realizadas por pequenos e médios agricultores, assim, podemos incluir os pequenos produtores no ecossistema da agroindústria, dada a importância do setor para a economia Brasileira, sobretudo em um período pandêmico, demonstrando que o Brasil tem se tornado um dos maiores fornecedores de alimentos e matéria prima para os demais países.

Essa função de fornecedor nos remete a uma globalização, um campo global que fornece alimentos e produtos agrícolas para outros países, onde será trabalhada a evolução do comércio e da produção agrícola nacional desde o início da civilização enquanto organização civil até a globalização.

Para atender a demanda do setor por crédito, o governo necessita de recursos financeiros para subsídio do crédito rural, o que nem sempre teve disponibilidade de recursos, como a crise dos anos 1980 e descrédito do poder executivo.

No capítulo 5, pode-se observar a história do crédito rural no Brasil desde a criação de instrumentos de garantia contratual ao SNCR e posteriormente o Sistema Privado, sempre com foco no financiamento do sistema produtivo no campo.

Esse financiamento rural é tratado no último capítulo, ressaltando a importância desse crédito subsidiado ou privado, para a política agrária na realidade social local e nacional, ao final será concluído que o governo utiliza-se de um “liberalismo de conveniência” quando não dispõe mais de recursos para esse subsídio financeiro, sempre primando pela guarda da propriedade privada.

Concluindo-se que o Governo utiliza do discurso “liberal” de conveniência quando esgotado seus recursos, liberando as instituições financeiras para utilizarem os demais recursos livres já disciplinados pelo CMN (nota explicativa), liberando maiores percentuais para

utilização nas operações rurais, sem a necessidade de subvenção pública, a questão aqui discutida está na possibilidade de financiamento dos grandes produtores desde o início com exclusividade dos recursos do sistema financeiro e utilização dos recursos controlados prioritariamente pelos pequenos produtores, o que não é feito pelo Estado e conseqüentemente não diminui o conflito no campo e a desigualdade social e econômica existente.

2. POLITICA AGRÁRIA BRASILEIRA

A Constituição Brasileira de 1988 ou a “Constituição Cidadã” como ficou conhecida devido a criação de direitos e retomada do processo democrático brasileiro após o período militar, trouxe consigo diversas “heranças”, dentre elas o modelo conservador de política pública rural que manteve o poder social, político e econômico das elites agrárias no Brasil.

Pautada nos artigos 184 a 191 da Constituição Federal, estabeleceu-se um capítulo específico destinado a consolidação “da política agrícola e fundiária e da reforma agrária” que junto com outros artigos que versam sobre a ordem econômica e financeira, do meio ambiente, dos povos indígenas, da propriedade privada, da atuação legislativa do Estado, da livre concorrência e outros índices constitucionais regram a ordem econômica e a questão agrária no texto constitucional.

Sobre a ordem econômica e financeira inaugurada no artigo 170 nas palavras de Luis Roberto Barroso (2003a, p. 56), entende que não há “homogeneidade funcional” entre os princípios elencados nos incisos deste artigo, onde o autor apresenta a classificação dos princípios da ordem econômica em duas categorias: os “princípios de funcionamento” e os “princípios-fins”.

Nesse entendimento, os primeiros são caracterizados por estabelecerem os parâmetros de convivência básicos que os agentes da ordem econômica deverão obedecer. Enquanto os demais princípios descrevem a realidade material que o constituinte deseja que seja alcançada.

Velado por esses princípios, durante a constituinte a política agrária foi inserida no texto constitucional, apesar dos esforços progressistas de inovar na busca de direitos ao pequeno camponês, a questão agrária ficou pautada pelo garantismo da propriedade privada inviolável sem a prévia e justa indenização, reforçando a posição conservadora dos ruralistas.

Segundo Pilatti (2008, p. 71), a Constituinte de 1987/88, desde o início da sua estruturação, trabalhou com um princípio, a saber: o de construir um texto legal que não alterasse profundamente o *status quo*¹ da realidade social e econômica nacional.

Sobre essas influências a política agrária foi defendida e promulgada na Constituição Federal de 1988, apesar dos partidos progressistas terem representatividade e atuação direta no processo constituinte, tendo representado grande avanço democrático nos direitos individuais e coletivos, a questão agrária permaneceu majoritariamente conservadora, exclusivista e benevolente com as elites rurais de origem colonial do Brasil.²

Como se observa nas palavras de Carlos Frederico Marés (2003, p. 118), sobre a manutenção desses privilégios no texto constitucional, sobretudo no que compete a função social da terra, pois sempre há um senão que impede a efetivação da função social, para manter viva a ideologia da propriedade privada absoluta.

Que inútil seria essa Constituição que, bela como um poema, não lhe tem a mesma eficácia porque não serve sequer para comover corações? Que mistérios esconde o texto da esperança cidadã? A primeira providência dos latifúndios, chamados ruralistas, foi introduzir um vírus de ineficácia em cada afirmação. Assim, onde a Constituição diz como se cumpre a função social, se lhe acrescenta que haverá de ter uma lei (outra lei, inferior) que estabeleça "graus e exigências", com isso, dizem os Tribunais, já não se pode aplicar a Constituição sem uma lei menor que comande a sua execução.

Nessa manutenção de interesses e privilégios, a carta constitucional recepcionou o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964). O Estatuto define a política agrária em seu título I – Art. 1º § 2º, como: “(...) o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do País”.

E nesse conjunto de providências, temos a assistência creditícia, ponto central do presente trabalho, o qual tomaremos como marco inicial a criação do Sistema Nacional de Crédito Rural estabelecido com a Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, e com a Lei 4.829 de 5 de novembro de 1965 que institucionalizou o crédito rural no Brasil, a despeito de outras ações e momentos que ocorreram incentivos financeiros ao crédito no campo, como a execução de fomento creditício antes de 1965 pelo Bando do Brasil, como veremos adiante.

¹No sentido de manter os privilégios das elites oligárquicas ruralistas, manutenção das forças produtivas e proteção à propriedade privada e afirmação da elite agrária Brasileira.

²Preservando os interesses das elites agrárias e coloniais, com foco na manutenção da supremacia da propriedade privada e seus privilégios.

A política agrária está resguardada na Constituição, legislando sobre a forma de condução pública das ações destinadas ao campo, sendo estudada pelo Direito Agrário, que nas palavras de SOUZA (1985, p. 5):

Na verdade, o direito agrário brasileiro não é constituído apenas ou simplesmente por algumas normas esparsas e princípios desconexos, mas tem toda uma estrutura devidamente esquematizada a partir do Estatuto da Terra, com normas próprias, diferenciadas e especializadas.

O crédito rural parte integrante da política agrária constitucional e demais legislações, será o ponto central de trabalho, dada sua importância na condução dessa política agrária, como bem observa Benedito Ferreira Marques (2017, p. 150), que: “tão importante é a sua função, que se pode dizer, sem receios da crítica especializada, que ele está para a Política Agrícola, como a função social está para o Direito Agrário.”

Dada a relevância da política creditícia para a política agrária, essa assistência financeira influencia as atividades agrícolas no país, desde os pequenos e médios aos grandes produtores rurais, que juntos tem desempenhado função primordial para fomento da atividade econômica nacional.

3. A RELEVÂNCIA ECONÔMICA DO AGRONEGÓCIO

O Estado e seu envolvimento com diferentes agentes da política governamental, foi conformando e contribuindo para a criação de uma ideia de “duas agriculturas”, de modo maniqueísta e dualista, de um lado o agronegócio e do outro a agricultura familiar.

Entretanto, essas agriculturas não são estanques, nem independentes, muito pelo contrário, elas estão ligadas dentro desse sistema produtivo e social, é comum associar o agronegócio somente à agricultura ou pecuária em grande escala, ou simplesmente como produção de *commodities* destinadas à exportação, enquanto que a agricultura familiar ligada a atividade de subsistência.

Entretanto, os dois entendimentos acerca da organização social e econômica desses sujeitos, não se resumem a esses simples entendimentos de alcances produtivos, estão ligados à forma de organização social e econômica, se confundindo atualmente em alguns aspectos, como a agricultura familiar também pode produzir *commodities* e vender seus produtos para outros países, esse entendimento maniqueísta simplifica a ideia errônea do antagonismo.

O conceito de agronegócio pode ser explicado por (COELHO, 2013, p. 16):

O agronegócio não se limita, assim, especificamente à plantação e cultivo das *commodities* agrícolas (cana, soja, milho, trigo, café etc.), embora esta atividade esteja no centro da rede agronegocial. Também a integram a produção e comercialização de sementes, adubos e demais insumos, distribuição, armazenamento, logística, transporte, financiamento, conferência de qualidade e

outros serviços, bem como o aproveitamento de resíduos de valor econômico. É, na verdade, a interligação racional de todas essas atividades econômicas que compõem o agronegócio, e não cada uma delas em separado.

Afastando a noção de agricultura familiar somente como uma família de camponeses que vivem da subsistência, e reforçando o fato que esses sujeitos estão inseridos no mundo do agronegócio, pode ser melhor explicado por (FERNANDES, 2001, p. 29):

[...] que o produtor familiar que utiliza os recursos técnicos e está altamente integrado ao mercado não é um camponês, mas sim um agricultor familiar. Desse modo, pode-se afirmar que a agricultura camponesa é familiar, mas nem toda a agricultura familiar é camponesa, ou que todo camponês é agricultor familiar, mas nem todo agricultor familiar é camponês. Criou-se assim um termo supérfluo, mas de reconhecida força teórico - política. E como eufemismo de agricultura capitalista, foi criada a expressão agricultura patronal.

O agronegócio e a agricultura familiar não podem ser pensados de forma excludente, independentemente do seu porte econômico, eles estão ligados ao elo produtivo agrícola nacional, responsáveis pela geração de alimentos, empregos, circulação de mercadorias e riqueza no Brasil, sendo esse setor responsável pelo fornecimento de alimento.

Importante ressaltar que a alimentação da população não depende do agronegócio, tampouco que a importância do segmento ante a econômica nacional justifica a insegurança alimentar de parte da população³, ou das injustiças sociais e violências presentes no campo, muito menos na forma predatória de exploração do meio ambiente, o ponto levantado no trabalho é tão somente a importância do agronegócio na econômica nacional devido a geração de divisas e contribuição para o PIB.⁴

A relevante participação do agronegócio⁵ na economia nacional é conhecida pela sua preponderante participação na balança comercial e de pagamentos brasileira, como observa-se nas palavras do historiador (KLEIN, 2020, pág. 20).

Em meados do século XX, o Brasil tinha uma economia agrícola tradicional, de baixa produtividade e baseada em um sistema desigual de posse da terra, com latifúndios imensos por todo o país. Enquanto outras nações latino-americanas estavam recorrendo à reforma agrária como um modo de introduzir tecnologia moderna na agricultura tradicional, os governos brasileiros desse período decidiram fornecer incentivos para que os proprietários de terra tradicionais se tornassem agricultores modernos. O resultado foi um processo de modernização baseada em um sistema tradicional de posse de terra, que muitos chamaram de modernização conservadora. Como havia abundância de terras subutilizadas, o governo pôde reprimir a demanda

³Disponível em: <https://exame.com/brasil/pela-1a-vez-em-17-anos-mais-de-50-nao-tem-seguranca-alimentar-no-brasil/> - acesso em 03 de setembro de 2021.

⁴Como BACHA (2018, pág. 17) dispõe que “Num país (como o Brasil), pode-se dividir a economia em vários setores e estimar o VBP (Valor Bruto da Produção) e o consumo intermediário de cada setor. Assim, obtém-se o valor adicionado em cada setor da economia. A soma dos valores adicionados em todos os setores gera o PIB do país. Esse é o procedimento usado no Brasil.

⁵A diferença entre Agronegócio e Agricultura familiar está na relação do homem com a terra e não somente na dimensão da produção, a pesquisa tomará a posição que agronegócio versa sobre a produção rural onde o pequeno produtor também está inserido, de modo geral *latu sensu*.

para reforma agrária promovendo a colonização em massa por agricultores pobres, não atuando na estrutura de posse de terra, que se manteve altamente concentrada.

A atividade agrária está presente na formação social, cultural e econômica do Brasil, inclusive na organização do Estado, essa influência refletiu-se fortemente na formação econômica nacional, enquanto continuidade no modelo exploratório de grandes *commodities* agrícolas.⁶

As funções da agropecuária no processo de desenvolvimento econômico do Brasil, nas palavras de Carlos Jose Caetano Bacha (2018, pág. 293), do século XIX até 2018 explica-se a saber:

Desde o século XIX, a agropecuária e, posteriormente, as agroindústrias foram importantes geradoras de divisas para a economia brasileira. Isso se insere dentro da divisão internacional de trabalho, a qual atribui a países como o Brasil a função de gerar produtos exportáveis que sejam intensivos em recursos naturais, energia e mão de obra.

O agronegócio, mostra-se como um dos elos mais forte e expressivo da cadeia produtiva brasileira, conforme dados do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA/USP) (CEPEA, 2019), a soma de bens e serviços gerados no agronegócio chegou a R\$ 1,55 trilhão ou 21,4% do PIB brasileiro⁷.

A capacidade produtiva no campo tem aumentado ano após ano, a área plantada, os volumes colhidos e os resultados financeiros crescentes em todos os segmentos envolvidos no agronegócio. Assim ensina (COELHO, 2014, p. 75) de forma didática:

Embora centrado na produção rural, o agronegócio – importante segmento da economia brasileira – compreende várias atividades mais extensas, muitas delas concentradas no meio urbano. Trata-se de uma rede de negócios que perpassa os três setores tradicionalmente identificados na economia (primário, secundário e terciário), estando presente em todos eles.

Essa necessidade de crescimento na área plantada, leva os produtores rurais a buscar novas regiões produtivas, criando fronteiras de expansão a exemplo do ocorrido outrora⁸, esse fenômeno criado pela necessidade capitalista de produção repercute sobre as comunidades locais onde essa frente de expansão chega, alterando a organização social e o modo de vida das pessoas que estão nesses locais, pautando essas transformações pelas necessidade capitalistas,

⁶FURTADO, Celso. 1920-2004. Formação econômica do Brasil. 34^o edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

⁷Segundo dados do CEPEA/USP em parceria com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx> - Acesso em 16 de outubro de 2020.

⁸O conjunto da informação histórica que hoje se tem sobre a frente de expansão e a frente pioneira sugere que a primeira foi a forma característica de ocupação do território durante longo período. Tipicamente, a frente de expansão foi constituída de populações ricas e pobres que se deslocavam em busca de terras novas para desenvolver suas atividades econômicas: fazendeiros de gado, como ocorreu na ocupação das pastagens do Maranhão por criadores originários do Piauí; seringueiros e castanheiros que se deslocaram para vários pontos da Amazônia. Conforme (MARTINS, 1996, pag. 43)

criando um ambiente muito diferente do existente anteriormente, alinhando o local às novas realidades desse complexo agroindustrial.

O complexo agroindustrial brasileiro é o ecossistema que tem papel importante na economia nacional, tendo em vista que a matriz econômica brasileira ainda primária depende de reservas estrangeiras para valorização da moeda nacional, como consequência, o crescimento do PIB do agronegócio tem influenciado o movimento de câmbio contratado para fechamento positivo do saldo da balança comercial do Brasil.

A crescente dependência da produção agrícola para o PIB nacional, atrelado a necessidade de exportação desse produtos para melhoria do câmbio na balança comercial brasileira, impulsiona o Estado a criar medidas e políticas públicas que fomentem a produção no campo, com a liberação de recursos financeiros para essa frente de expansão e consequente aumento da área plantada e aumento da produção nacional, bem como o fomento da produção em todos os portes econômicos no campo, desde a agricultura familiar com o PRONAF às demais linhas de crédito para os médios e grandes produtores.

Esse fomento de crédito e incentivos criam um ambiente favorável ao aumento da produção e fornecimento de produtos agrícolas ao CAI, seja ele o comércio local, nacional ou internacional, fortalecendo a ideia de globalização no campo.

4. UM CAMPO GLOBAL

O processo de globalização, elimina fronteiras geográficas do ponto de vista econômico, superando a ideia de regionalização exclusiva na circulação de mercadoria e riqueza, em um país onde o setor primário tem desempenhado papel protagonista na economia nacional, esse campo tem se tornado cada vez mais global para atender as demandas exportadoras no intuito de satisfazer as necessidades de outros países, globalizando a produção no campo.

Com a utilização da irrigação a produção agrícola aumentou e o aproveitamento da terra e das culturas foram viabilizadas, além disso, com a melhoria das técnicas de cultivos e criação de animais, as pessoas puderam dispor de excedentes e consequentemente comercializar o que lhes sobravam, cada vez mais distante dos locais de produção.

Assim, com o advento da agricultura a Humanidade pode se aglomerar e formar mercados para a troca direta de produtos. Quando o homem deixa de ser nômade e passa a se fixar nos locais para fins de produção mercantil, essa mudança de hábitos criou as condições

para que alguns pudessem se apropriar dos meios e instrumentos de produção como a terra e animais, assim como o que se produzia.⁹

Após o feudalismo, e expansão das moedas e possibilidades mercantis, criou-se a necessidade de novos mercados e produtos, para colonização e exploração em busca dos novos bens de consumo de grande aceitação comercial, o que levou os impérios a se lançarem ao mar.

Esse processo de colonização ou invasão, ocorreu de forma violenta com a dizimação das populações nativas desses territórios, com ocorrido no Brasil e América espanhola, implantando a cultura da metrópole e criando um sistema econômico de exploração das colônias, criando elites agrárias fundada nesse período de invasão.

Os portugueses foram os precursores da colonização da América, inicialmente com a exploração do pau-brasil e sequencialmente da cana-de-açúcar, extrativismo mineral de ouro e pedras preciosas, além das demais culturas agrícolas desenvolvidas nas colônias com a finalidade de fornecimento ao continente europeu.

Essa função de fornecedor de produtos agrícolas para a metrópole marcou a economia nacional, como escreve (REIS, 2014, p. 187).

[...] o caráter do início se manterá dominante através dos três séculos e se gravará profundamente na vida do país. Ter em vista o sentido da colonização do Brasil, desde o seu início, é compreender o essencial do Brasil. E desde o início, integrado à expansão mercantil europeia e exportando para lá os seus produtos primários, produzidos em latifúndios escravistas, o Brasil é capitalista. A economia brasileira nasceu como grande exploração comercial, criada pelo capitalismo mercantil europeu e voltada para o mercado externo. O Brasil sempre compartilhou do mesmo sistema e das mesmas relações econômicas que deram origem ao capitalismo

No século XX, com a mecanização da agricultura e potencialização da produtividade nacional com o desenvolvimento tecnológico e a abertura dos portos em 1808 teve-se o fim da exclusividade da metrópole sobre as colônias, iniciando o processo de internacionalização do Brasil.

Momento em que o Brasil teve seus primeiros empreendedores comerciais sob uma visão fora do Estado, Caldeira (1995, p. 319) pontua que “Mauá não tinha como lutar pela racionalidade econômica que pregava. Em pouco tempo, toda a cidade o apontava como o símbolo máximo da nova época de aventureiros dos corredores do poder.”

Com a industrialização ocorrida entre as décadas de 1930 e 1980, o país se reestruturou para exportação, sobretudo com intervenção do Estado. Logo na década de 1960, com a

⁹COELHO, Fabio Ulhôa. Princípios do direito comercial: com anotações ao projeto de Código Comercial. São Paulo: Saraiva, 2012. Pag. 27-28.

execução do plano de metas do governo JK¹⁰ concretizou-se a industrialização nacional e uma agricultura de exportação.

Um período denominado na literatura nacional como “os anos dourados” teve como característica a proposta de industrialização e reformas estruturais no Brasil, que aconteceram e alteraram o curso da organização política, econômica e social brasileira, passava sobretudo pela mudança no sistema produtivo rural, pautado no modelo exportador e de capital externo, em uma sociedade de classes sociais “arcaicas” que vieram desde o período colonial até a década de 1930. Sendo necessário esse rompimento agroexportador e criação de uma matriz industrial e diversificada setorialmente, como trabalhado por (MOREIRA, 2003, pág. 167)

Embora hoje a ideia de “desenvolvimento nacional” nos pareça ampla e imprecisa para qualificar um projeto social específico, o fato é que, para os contemporâneos do governo JK, o conceito tinha um sentido muito claro: industrialização. Não se confundia, desse modo, com a ideia de um processo de desenvolvimento baseado exclusiva ou prioritariamente no setor agropecuário. Entre os segmentos mais radicais, significava também a modernização da sociedade nacional, via reformas profundas no sistema político-eleitoral, na administração do Estado, na estrutura agrária, na educação e nas relações internacionais.

Desde o colapso econômico de 1929, ficou relativamente claro para setores políticos e intelectuais importantes do cenário brasileiro o quanto era frágil a nação, justamente por ter-se sustentado em um processo de desenvolvimento dependente do mercado externo, isto é, no modelo agrário-exportador.

Em 1964, os militares deram continuidade a tarefa de industrializar e modernizar o país criando as bases para a Revolução Verde¹¹, um dos pilares do “milagre econômico”¹² durante o Governo Militar, responsável por aumentar a produção no campo com um perfil agroexportador, o que ainda permanece sem substanciais alterações.

A evolução do ponto de vista econômico e produtivo do mercado agrícola, somado às pressões políticas das elites agrárias, levou o Estado a criar mecanismos de subsídios financeiros

¹⁰Em 1956, com a eleição de Juscelino Kubitschek de Oliveira deu-se, início ao governo JK (1956 – 1961) que ficou conhecido como “anos dourados”, o governo de Juscelino ficou marcado por seu perfil desenvolvimentista, desde a campanha com o slogan de “cinquenta anos em cinco”, norteador por seu Plano de Metas, um programa que na realidade era essencialmente um documento econômico, que traçava planos para investimentos em infraestrutura de logística, industrialização e aumento da produção rural.

¹¹A Revolução Verde foi uma expressão cunhada, de certa forma, em 1966, em uma conferência realizada na cidade de Washington. A chamada “Revolução Verde”, orientou a pesquisa e o desenvolvimento dos modernos sistemas de produção agrícola para a incorporação de pacotes tecnológicos de suposta aplicação universal, que visavam a maximização dos rendimentos dos cultivos em distintas situações ecológicas. Propunha-se a elevar ao máximo a capacidade potencial dos cultivos, a fim de gerar as condições ecológicas ideais afastando predadores naturais via utilização de agrotóxicos, contribuindo, por outro lado, com a nutrição das culturas através da fertilização sintética.

¹²Entre 1969 e 1973, a economia brasileira registrou taxas de crescimento que variavam entre 7% e 13% ao ano. O setor industrial se expandia e as exportações agrícolas aumentaram significativamente, gerando milhões de novos postos de trabalho, entretanto às custas de altos empréstimos estrangeiros e uma gestão não democrática, criando um superendividamento externo para financiar as políticas públicas.

para custeio da produção e manutenção desse processo de desenvolvimento proposto por JK, criando respectivamente em 1965 e 1964, o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR)¹³ e o Estatuto da Terra¹⁴ para viabilizar e disciplinar, nos moldes definidos pelo projeto nacional desenvolvimentista, atendendo os anseios dessa elite agrária e as exigências capitalistas, o uso da terra com o combate à improdutividade, justificada pela recém “criada” função social da terra.

Anteriormente à ideia de desenvolvimento nacional pautada na industrialização, modernização do campo e reformas de infraestrutura básica, tínhamos um sistema de produção de baixa produtividade e pautada na manutenção dos latifúndios, saídas do modelo escravocrata e transformadas em oligarquias regionais, como se observa (OLIVEIRA, 1989, p. 15):

A Primeira República herda, pois, uma economia cujas condições de acumulação e de crescimento haviam sido grandemente potencializadas. Em primeiro lugar, avançam os processos de acumulação primitiva, que a nova classe revertia agora *para o domo suo*, e que significavam não apenas a ampliação da posse e propriedade da terra, mas o controle das nascentes trocas entre unidades de produção distintas, desfeita a autarquia anterior, por intermédio de todas as instituições que depois vão caracterizar a estrutura política e social da República Velha, como o coronelismo, o complexo latifúndio-minifúndio, os agregados. Em segundo lugar, a instauração do trabalho livre no coração das próprias unidades produtivas do complexo agroexportador significa uma inversão da situação da economia escravocrata, predominando agora o capital variável e fazendo crescer a rentabilidade das explorações.

Com a integração (indústria e agricultura) no período de 1960 a 1980, impulsionada pela aliança do capital nacional, capital externo e capital estatal, criou-se grandes empresas e grupos econômicos que influenciaram a dinâmica das atividades agrárias¹⁵.

Sobre o período, ensina Delgado (2012, P. 11) sobre o a modernização ainda conservadora da Agricultura Brasileira:

O período histórico que estamos considerando, 1965-1985, constitui com muito maior clareza a etapa do desenvolvimento de uma agricultura capitalista em processo de integração com a economia urbana e industrial e com o setor externo. É importante ter em conta que a chamada “modernização conservadora” da agricultura nasceu com a derrota do movimento pela reforma agrária.

Nas décadas de 1960 e 1970 o governo militar interveio substancialmente no meio rural, com foco na modernização e expansão da fronteira agrícola, para aumento da produção de grãos destinados ao mercado externo, para tanto, normatizou juridicamente a relação de homens e mulheres com a terra, editando em 1964 a Lei 4.504, de 30 de novembro, conhecida por Estatuto da Terra.

¹³Todo o processo de modernização e aumento da produtividade no campo, exigia fortíssimos investimentos econômicos, quando o governo para financiar toda essa expansão cria o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), instituído pela Lei 4.829 de 5 de novembro de 1965.

¹⁴O governo representado por Marechal Castelo Branco, em 30 de novembro de 1964 assinou e promulgou o Estatuto da Terra, Lei nº 4.504/1964.

¹⁵Momento em que se tem a criação da CAI – Complexo Agroindustrial, integrando indústria e agricultura fomentado pelo capital externo e as mudanças criadas pelos governos desenvolvimentistas de JK e os Governos Militares seguintes.

O processo de modernização do campo no período de 1970 a 1980, foi baseado em créditos rural farto e subsidiado, concentrado em algumas culturas e sem expressiva mudança na estrutura agrária do Brasil, que foi chamado por alguns autores a exemplo de Martine (1990, p. 11) de modernização conservadora da agropecuária.

5. A CRISE FINANCEIRA DOS ANOS 80 FECHOU A TORNEIRA DO CRÉDITO RURAL SUBSIDIADO

No final da década de 1970 o sistema de crédito rural, devido ao processo inflacionário, na avaliação de Almeida e Zylbersztajn (2008, p. 75) já apresentava problemas devido a diminuição de participação do Tesouro nos financiamentos ao campo, devido aos subsídios dos empréstimos, o que veio acontecendo quando existe um descasamento das taxas básicas de juros praticadas, a inflação e os subsídios governamentais.

Na década de 80 a crise fiscal do Estado e a inflação pioraram drasticamente esgotando as fontes de recursos não inflacionarias para o crédito rural, quando temos em 1986 a criação da Caderneta de Poupança Rural com a finalidade de abastecer os financiamentos agrícolas, tendo em seguida se tornado a principal fonte de recursos para o crédito rural.

A aceleração inflacionária pós 1987 que persistiu até meados de 1994, o déficit da balança de pagamentos até o final da década de 1990 levaram à implantação de diferentes regimes cambiais, mas com tendências a forte valorização cambial o que prejudicou a agricultura nacional, reduzindo a receita em reais, tendo em vista a forte matriz exportadora e dependência de insumos importados¹⁶.

A agropecuária nacional seguiu sofrendo com o câmbio e as alterações fiscais e políticas que se seguiram durante as décadas seguintes. Logo nos anos de 2003 a 2011 ocorreu uma persistente valorização do real ante o dólar, e, com a estabilidade monetária da economia brasileira e a entrada considerável de capitais estrangeiros (também incentivados pelas altas taxas de juros), a agroindústria nacional seguiu crescendo e se desenvolvendo, batendo recordes em área plantada e produtividade.

Produção segundo as regiões.

Tabela 9. Produção das Regiões – Ton mil

Produção – Ton mil	1976/77	1979/80	1989/90	1999/00	2009/10	2019/20
--------------------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

¹⁶As decisões de orientação macroeconômica dos Governos no Brasil entre 1988 e 1990, podem ser resumidas à tentativas infrutíferas de controle inflacionário, utilizando de diversos mecanismos que variaram desde choques ortodoxos de juros à tentativas heterodoxas de tabelamento e congelamento de preços, em diversas tentativas de estabilização monetária (incluindo sucessivas trocas de moeda), e medidas de reorganização fiscal que tentaram, sem sucesso, realizar um ajuste fiscal que permitisse o desenvolvimento da economia.

Sul	27.509,5	29.645,0	32.604,4	35.813,7	63.412,7	78.739,4
Sudeste	9.012,6	9.889,8	10.161,6	11.415,3	17.323,2	24.264,0
Centro oeste	5.572,7	7.246,0	11.253,5	25.474,2	52.408,2	118.185,7
NORDESTE	4.419,9	3.421,3	2.940,0	7.850,9	11.973,5	19.987,4
Norte	428,4	669,1	2.192,0	2.475,8	4.137,3	10.727,7
BRASIL	46.943,1	50.871,2	58.280,3	83.029,9	149.254,9	251.904,2

Legenda: (¹) Estimativa em março/2020.

Fonte: Conab.

As fontes demonstram o crescimento da área plantada e produtividade do campo no Brasil, refletindo os incentivos financeiros e fiscais destinados ao segmento do agronegócio e sua importância econômica, política e social para o país, ou ao menos às elites brasileiras.

Esse aumento de produtividade e escalada no preço das terras e valor dos produtos agrícolas, contribuem para a concentração fundiária, Sauer e Leite (2012, pag. 510) analisam esses fatores como vetores de complexificação e aprofundamento dos conflitos agrários, tanto por causa da dificuldade do Estado em implementar políticas de reforma agrária diante do aumento do interesse econômico e político das frações do capital pela terra como do agravamento das lutas populares pela (re)conquista da terra ou resistência em face das expulsões.

Com a crescente produtividade e perspectiva de expansão da área plantada, a crescente demanda por gêneros alimentícios, combustíveis e minérios no planeta, sobretudo nos últimos dois anos em decorrência da pandemia do COVID 19¹⁷ e os sucessivos planos de investimentos e estímulos financeiros e econômicos dos governos, a desvalorização das moedas emergentes e valorização do dólar, o mundo tem voltado os olhos para o agronegócio brasileiro graças a essas necessidades, o que conseqüentemente impulsiona as exportações nacionais, como se observa nos dados do Ministério da Economia.

Ranking 2021	Ranking 2020	País	2021		2020		Var.%(MD)	Part.(%)	
			Valor	MD	Valor	MD		2021	2020
1	1	China	64.495,87	386,20	47.334,23	283,44	36,26	34,15	34,42
2	2	Estados Unidos	19.150,05	114,67	13.406,49	80,28	42,84	10,14	9,75
3	3	Argentina	7.829,91	46,89	5.116,63	30,64	53,03	4,15	3,72
4	4	Países Baixos (Holanda)	6.326,50	37,88	4.810,88	28,81	31,50	3,35	3,50
5	12	Chile	3.986,27	23,87	2.286,17	13,69	74,36	2,11	1,66
6	5	Espanha	3.874,30	23,20	2.878,72	17,24	34,58	2,05	2,09
7	11	Coreia do Sul	3.682,88	22,05	2.309,41	13,83	59,47	1,95	1,68
8	9	Singapura	3.668,63	21,97	2.491,75	14,92	47,23	1,94	1,81
9	10	México	3.558,66	21,31	2.394,21	14,34	48,64	1,88	1,74
10	8	Japão	3.482,95	20,86	2.528,00	15,14	37,77	1,84	1,84
•	•	Demais países	68.803,44	412,00	51.954,42	311,10	32,43	36,43	37,78

¹⁷A Covid-19 é uma infecção respiratória aguda causada pela corona vírus SARS-CoV-2, potencialmente grave, de elevada transmissibilidade e de distribuição global. A OMS (Organização Mundial da Saúde) decretou estado de pandemia em março de 2020.

Exportações - Top-10 países com maiores participações em Janeiro/Agosto 2021 - US\$ Milhões

Fonte: Ministério da Economia

Disponível em: https://balanca.economia.gov.br/balanca/pg_principal_bc/principais_resultados.html - Acesso em 05 de setembro de 2021

Assim, as grandes potências mundiais China e Estados Unidos são os grandes compradores de nossas *Commodities*, com maior interesse e influência na produção rural brasileira e acima de tudo na manutenção dos poderes e hegemonia das elites agrárias nacionais, no financiamento em larga escala para produção e cultivo de produtos de necessidade global. Isto corrobora com o perfil agroexportador da agropecuária brasileira, da dependência de capital externo e necessidade de divisas, o que tem sido a justificativa para todas as mazelas sociais que o campo tem passado nos últimos séculos.

Conforme observa-se em (SAUER; CASTRO, 2021, p. 29):

Em termos econômicos, primeiro, é preciso considerar que há (ou houve) uma mudança nos atores envolvidos, tanto com uma maior influência da China, como de outros agentes (empresas chinesas, mas também agentes financeiros). Em termos culturais e políticos, portanto, é bastante distinto tratar (estabelecer acordos) com os Estados Unidos ou com a China, mas também com a Rússia ou com a Índia que estão presentes na região. (...) tanto as crises citadas quanto a mudança geopolítica no continente intensificam as disputas por terra e recursos naturais que, além dos antigos atores envolvidos nas disputas (indígenas, camponeses, comunidades tradicionais, entre outros), ganham outros atores nesse enfrentamento, a juventude.

Enquanto a população passa pela insegurança alimentar¹⁸, fome e violência no campo, grandes áreas rurais estão produzindo soja e milho para a produção de ração, tofu, leite de soja, pele de tofu, grãos de soja fermentados e molho de soja, enquanto alguns brasileiros passam fome de arroz e feijão, a soja mata a fome de alguns e aumenta a de outros.

Entretanto, apesar da insegurança alimentar criada pelo crescimento da produção de *commodities*, aumento dos preços dos produtos e da terra, desigualdades sociais latentes, o mercado agroexportador tem demandado cada vez mais área para produção e conseqüentemente crédito para financiamento dos plantios e criação de animais, ressaltando a necessidade de crédito rural para fomento da atividade rural.

6. HISTÓRIA DO CRÉDITO RURAL

Nesse capítulo será apresentada a história do crédito rural no Brasil, a sua importância e sobretudo as alterações durante sua existência, desde a criação dos primeiros instrumentos de garantia nos contratos, ao sistema tradicional de financiamento criado na década de 60, ao modelo privado de financiamento e desconto de títulos do agronegócio.

¹⁸Sauer e França (2012, p. 317) afirmam que “a preservação de nascentes, córregos e rios é parte fundamental das estratégias de soberania e segurança alimentar, não apenas pela necessidade de produção de alimentos, mas também como um componente essencial e indispensável à vida”.

O crédito rural desde sua criação fez parte da política agrícola nacional, a agropecuária sempre ocupou espaço de destaque no cenário econômico e histórico nacional, tanto que a rotulação de momentos históricos com nomes de ciclos de culturas agrícolas, a exemplo do ciclo da cana-de-açúcar, do algodão, do café e da soja.

A exemplo do que acontece em outros países, como a Política Agrícola Comum (PAC) da União Europeia¹⁹, do Sistema de Crédito Rural dos Estados Unidos (Farm Credit System)²⁰ e do Crédit Agricole de France na França²¹, o Brasil criou um arcabouço legislativo extenso para normatizar e garantir acesso ao crédito rural.

O Estado mediante legislação ou subsídios financeiros persiste enquanto principal agente de viabilização do crescimento produtivo, do acesso ao crédito, do seguro, preços mínimos, subsídios de crédito e publicidade ao agro.

Com a elevação dos preços das *commodities* e desregulação cambial com desvalorização do real frente ao dólar, a assombrosa possibilidade de uma crise econômica global ou nacional, os liberais que recentemente na eleição de 2018 bradaram sua vitória frente a pasta econômica, se veem cada vez mais dependentes do agro e conseqüentemente da intervenção estatal nos subsídios financeiros em planos safras sucessivos, cada vez maior dada a escalada inflacionária que pressiona a taxa baixa de juros e exige maior contrapartida do Governo na equalização das taxas, ou seja, os liberais dependem cada vez mais do Estado, em verdadeiro paradoxo político-ideológico.

Desde 2019 com a pandemia, o Estado tem criado estímulos financeiros com pacotes de recursos abundantes na economia, desde auxílios para pessoas físicas à empréstimos subsidiados para pequenos empresários, e o fortalecimento da nossa dependência do agronegócio justificando mais subsídios e estímulos em geral, sendo ele, Estado, cada vez mais presente e primordial em momentos de incertezas.

Tais incentivos são fiscais, econômicos e financeiros, local onde se encontra o crédito rural, no incentivo financeiro aos produtores rurais que necessitam produzir mais, para contribuir com a melhora econômica nacional frente a esse momento pandêmico, onde o país necessita de manter as forças produtivas sobretudo do campo, onde tem-se os maiores volumes de exportação.

7. IMPORTÂNCIA DO CRÉDITO RURAL NA POLÍTICA AGRÁRIA

¹⁹S. Marcus. crédito rural: Teoria e prática. 1 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. 495p.

²⁰Idem.

²¹Ibidem,

O crédito rural está inserido na política pública como motor da política agrária, onde o Estado consegue agir diretamente na força produtiva, fomentando o aumento da produtividade e produção, com a oferta de crédito subsidiado, garantida essa assistência creditícia inclusive na própria constituinte.

Nas palavras do jurista Eros Grau (2014, p. 23), planejamento não necessariamente significa intervenção direta ou controle, como se observa na análise econômica do direito.

“O planejamento, assim, não configura modalidade de intervenção – note-se que tanto intervenção no quanto intervenção sobre o domínio econômico podem ser praticadas *ad hoc* ou, alternativamente, de modo planejado – mas, simplesmente, um método a qualificá-la, por torná-la sistematizada mente nacional”.

O artigo 187 da Constituição, em seu inciso I, consta a determinação de existência de uma política agrícola com observância aos instrumentos creditícios e fiscais, direcionando-nos ao Crédito Rural.

O Crédito Rural é um mecanismo garantidor, e, através da Lei do Crédito Rural 4.829/1965 que cria o Sistema Nacional de crédito Rural (SNCR), é que temos a definição do seu conceito, como sendo “o suprimento de recursos financeiros, por intermédio das entidades públicas e estabelecimento de crédito particulares, a produtores rurais ou a suas cooperativas”²², sendo, referidos recursos, destinados exclusivamente a atividades rurais, nos termos da lei já mencionada.

Esse recurso financeiro tem como objetivo fomentar investimentos para pessoas físicas e empresas, financiar o custeio e a comercialização, incentivar a produção, e, conseqüentemente, a geração de renda, possibilitar aquisição de terras, e, assim, beneficiar o complexo agroindustrial.

Tendo como finalidade principal o financiamento da produção agrícola, estimular a formação de capital, fomentar a modernização campo com a aquisição de insumos modernos e beneficiar os produtores rurais pequenas e médios, como assevera (BURANELLO, 2018, p. 58) o SNCR, é mais do que um sistema de crédito, já que assume também a forma de instrumento de planejamento da produção para evitar gargalos no fornecimento de bens primários para os setores correlatos, inclusive a oferta de divisas para importação de bens de capital.

Esta necessidade de crédito para os diferentes sujeitos do segmento agro, direcionam as alterações legislativas conforme o mercado demanda, conforme observa-se na lei

²²BRASIL. Lei 4.829, de 05 de novembro de 1965. Institucionaliza o crédito rural. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14829.htm - Acesso em 06 out 2021.

13.986/2020 em seu capítulo IX, que trata da subvenção econômica para empresas cerealistas, conforme Art. 47 da referida legislação.

Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) até 30 de junho de 2021.

O crédito rural abrange toda a cadeia produtiva do agronegócio, sendo uma das partes mais sensíveis da política pública agrária, desde o incentivo a comercialização tardia para manutenção de estoque com a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM)²³, ou investimentos específicos em determinadas áreas com recursos do SNCR ou BNDES²⁴ em armazéns, irrigação, maquinização ou energia renovável.

O crédito rural pode ser entendido como um ponto central da política agrícola, ponto defendido com vigor pelos envolvidos do segmento, desde os pequenos produtores rurais com a agricultura familiar via PRONAF, os médios produtores via PRONAMP e os grandes produtores, sendo esse enquadramento conforme faturamento e faixa de geração de caixa de cada produtor.²⁵

Vale ressaltar que a constituição de 1988 conferiu aos agricultores tutela específica, já que a agricultura e seu desenvolvimento são a fonte de manutenção do direito à vida com a garantia de alimentos, nas palavras de GRAU (2018, pág. 123), sob essa alegação a própria constituição autoriza o estado a intervir na economia e nas relações creditícia e sociais.

Um determinado aspecto deve, porém, ser desde logo sublinhado: a Constituição autoriza o Estado a explorar diretamente a atividade econômica exclusivamente as hipóteses expressamente por ela previstas e quando essa exploração se impuser como necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, “conforme definidos em lei”.

Essa intervenção ajuizada legitimamente, favorece alguns sujeitos, dado a sua força normativa, exemplo é o crédito rural quando o Estado subsidia as taxas de juros, cria ações de

²³O preço mínimo é um valor monetário definido pelo governo, por unidade de peso do produto enquadrado dentro do padrão oficial de classificação e para cada produto objeto da política, com vigência de um ano safra. Do ponto de vista do produtor, o preço mínimo atua como um seguro, garantindo uma renda mínima para a produção, tendo a necessidade de contratação de operação de PGPM junto ao sistema financeiro. A política de preços mínimos é operacionalizada por meio dos Empréstimos do Governo Federal (EGF) e das Aquisições do Governo Federal (AGF).

²⁴As linhas crédito subsidiadas podem ser via SNCR que se dividem em investimento, custeio e comercialização e as demais linhas podem utilizar-se de recursos do BNDES, e todas podem ser moduladas para beneficiar uma determinada cultura, segmento ou destinação, como o FINAMPE PSI que beneficia dentre os objetos, aquisição de máquinas e equipamentos, e caso o equipamento tenha inovações tecnológicas pode-se adotar recursos da linha INOVAGRO do SNCR com melhores taxas e condições, ou a linha de PCA para construção de armazém que utiliza recursos do BNDES.

²⁵O limite para enquadrar os pequenos produtores foi elevado de R\$ 415 mil para R\$ 500 mil por ano. O intervalo para classificar os médios produtores, que estava acima de R\$ 415 mil até R\$ 2 milhões, passou para acima de R\$ 500 mil até R\$ 2,4 milhões por ano. Passarão a ser considerados grandes produtores quem tem RBA acima de R\$ 2,4 milhões. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-07/cmn-eleva-limites-de-classificacao-de-produtores-rurais> - acesso em 08 de maio de 2022.

compensação em frustrações de safras²⁶ ou garante seguro e preços aos produtos, oferece recursos subsidiados abundantes para culturas destinadas à exportação e não alimentícias (soja, cana de açúcar, sorgo, milho e outras) por ser a característica da produção agrícola nacional.²⁷

O crédito rural é parte sensível para todos os envolvidos no processo produtivo no campo, tamanha a necessidade do Governo de atender os interesses do setor quanto a crédito, que tivemos a interrupção do mandato de uma Presidente da República por um golpe político-parlamentar sob o argumento das “pedaladas fiscais”²⁸ consistindo no julgamento político ocorrido em 31/08/2016 em crime de responsabilidade fiscal nos empréstimos tomados sem autorização do Congresso.

Então, foi lá que ficou claro que houve as operações de crédito junto aos bancos públicos e, principalmente, a não contabilização destas mesmas operações; foi lá que ficou claro que foram abertos os créditos suplementares sem autorização deste Congresso quando não estava ainda em vigor a meta, que era levada em consideração. Então, em nenhum momento o argumento para apresentação da denúncia foi a rejeição.²⁹

Isto retrata a importância da política do crédito rural e o peso no orçamento do governo e a complexidade de agentes envolvidos no processo de financiamento da atividade rural no Brasil, parte primordial na política agrícola nacional.

Uma das alternativas que o Governo tem ante a escassez de recursos para subsidiar o crédito rural está na liberação do percentual de depósitos à vista e em poupança, além dos recursos captados via LCA³⁰ para que as instituições financeiras possam aplicar tais recursos nas operações rurais além dos atuais limites dados pela Resolução BCB nº 87, de 20 de abril de

²⁶Frustração de Safra, refere-se a perda do plantio durante a safra devido a intempéries climáticas ou condições adversas de plantio e ou colheita, sendo que a safra não ocorre de forma a contento impedindo o produtor de realizar a produção e consequente colheita, nesse sentido à ação individual ou imperícia do produtor não configura para fins de compensação frustração de safra, sendo necessário um evento que impacte todos os produtores naquela situação e localidade.

²⁷Conforme dados do BACEN em seu relatório público sobre o desembolso de crédito rural. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/reportmicrrural?path=conteudo%2FMDCR%2FReports%2FqvcComercializacaoRegiaoUfProduto.rdl&nome=Quantidade%20e%20Valor%20dos%20Contratos%20de%20Comercializacao%20por%20Regiao%20e%20UF%20e%20Produto&exibirparametros=true&boasExportar=true> – acesso em 08 de maio de 2022.

²⁸Pedalada Fiscal foi o nome dado as manobras no orçamento do governo, ou seja, os atrasos nos repasses da União aos bancos públicos, para cobrir os gastos com programas do próprio governo (Minha Casa, Minha Vida/Bolsa Família/Seguro desemprego e outros).

²⁹Brasil. Congresso Nacional. Senado Federal. Impeachment: o julgamento da presidente Dilma Rousseff pelo Senado Federal / Senado Federal. -- Brasília: Senado Federal, SAJS, 2016. 664 p.

³⁰LCA – Letra de crédito do Agronegócio. Criada pela Lei nº 11.076/2004. Tem seu rendimento atrelado ao CDI, alíquota zero de IR e as LCAs emitidas a partir de maio de 2013 passaram a ter a cobertura do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). De acordo com a Resolução BACEN 4.410, de 28.05.2015, foi estabelecida carência de 90 dias para resgate, podendo após este prazo realizar resgates parciais ou totais.

2021³¹, sendo essa uma decisão liberal³² conveniente para amenizar a falta de recursos para atender a demanda do setor produtivo rural.

8. CONCLUSÃO

O setor agroindustrial é um dos elos mais importantes na economia brasileira e, portanto, é foco de políticas públicas de fomento, com programas próprios devido a suas particularidades produtivas em um espaço rural cada vez mais capitalista e voltado para a lucratividade, motivo pelo qual temos a criação do SNCR e o Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio.

Esses sistemas de financiamento tem impulsionado a produção agrícola nacional e sobretudo a expansão das áreas cultivadas, contribuindo para a economia mormente nas exportações de *commodities* para outros países em especial a China.

O cenário exportador, somado aos incentivos financeiros que os países distribuíram durante o período de pandemia, além da valorização do Dólar frente ao Real, culminaram na alta dos preços nos produtos agrícolas, do valor das terras e consequentemente na dificuldade de acesso à terra para fins de reforma agrária e sua democratização, contribuindo para os conflitos agrários e desigualdade social nas cidades e no campo.

Com a necessidade de expansão da produção, atrelado ao aumento das taxas de juros para conter a inflação, o Estado lança mão do discurso liberal de financiamento para não ter que subsidiar maiores volumes e percentuais de equalização de taxas, defendendo a iniciativa privada e o financiamento com recursos do mercado não controlados, bem conveniente ante a falta de recursos para esse subsídio.

Entretanto conclui-se que se utilizando desse liberalismo de conveniência, deveria ele Estado, reservar esses recursos privados para os produtores de grande porte que podem utilizar-se de artifícios para proteção e maximização de lucros, e preservar o sistema tradicional para os pequenos e médios produtores.

Parece utópico imaginar que um Estado conservador e com formação social garantista de privilégios para as elites nacionais, deve financiar somente a parcela desfavorecida do agronegócio brasileiro, entretanto o governo tem liberado a utilização de recursos livres

³¹Resolução BCB nº 87, de 20 de abril de 2021. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/mcr/completo> . Acesso em 08 de maio de 2022.

³²Liberal no sentido de Estado mínimo, na auto-regulação do mercado e atuação estatal somente nos serviços essenciais, ideia pautada na teoria de Smith da “mão invisível”, na capacidade auto-reguladora do mercado, bem como a crença de Mill sobre a validade da “lei de Say”, permitiram-lhes formulações acerca do desenvolvimento capitalista que não rompiam com os limites do Estado Mínimo.

captados via LCA – Letra de crédito do Agronegócio e depósito em Poupança, para fomentar as operações no Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio, utilizando-se da nova Lei do Agro 13.986/2020.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, L. F. de; ZYLBERSZTAJN, D. Crédito Agrícola no Brasil: uma perspectiva institucional sobre a evolução dos contratos. Internext – Revista Eletrônica de Negócios Internacionais, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 267-287, ago. /dez. 2008

BACHA, Carlos José Caetano. Economia e política agrícola no Brasil. Campinas: Alínea, 2018.
BARROSO, Luís Roberto. “A ordem econômica constitucional e os limites à atuação estatal no controle de preços”, 2003a, op, cit, p.56.

BURANELLO, Renato. Manual do direito do agronegócio. – 2 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CALDEIRA, J. Mauá: empresário do Império. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

COELHO, Fabio Ulhôa. Princípios do direito comercial: com anotações ao projeto de Código Comercial. São Paulo: Saraiva, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial, direito de empresa. V.1. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DELGADO, G. C. Período de transição – da ‘modernização conservadora’ à economia do agronegócio & Reestruturação da economia do agronegócio anos 2000. In: _____ . Do Capital Financeiro na agricultura à economia do agronegócio: mudanças cíclicas em meio século (1965-2012). Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2012. 77-109.

FERNANDES, B. M. Questão Agrária, Pesquisa e MST. São Paulo, Cortez Editora, 2001.

FURTADO, Celso. 1920-2004. Formação econômica do Brasil. 34ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GRAU, Eros R. A ordem econômica na Constituição de 1988. São Paulo: Malheiros, 2014.

KLEIN, Herbert S. Alimentando o mundo: o surgimento da moderna economia agrícola no Brasil. Rio de Janeiro: FGV Editora; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2020. 440p

MARQUES, Benedito Ferreira, MARQUES Carla Regina Silva. Direito agrário brasileiro – 12 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017.

MARTINS, José de Souza. O tempo da fronteira. Retorno à controvérsia sobre o tempo histórico da frente de expansão e da frente pioneira. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 8(1): 25-70, maio de 1996.

MARTINS, José de Souza. A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão. In: Martins, José de Souza. *Fronteira: a degradação do Outro nos confins do humano*. São Paulo Editora Hucitec, 1997. p. 81-112.

MARTINE, G. Fases e faces da modernização agrícola brasileira. *Revista de Planejamento e Políticas Públicas*, n. 3, p. 3-44, jun. 1990.

MARÉS, Carlos Frederico. *A função social da terra*. Porto Alegre: Fabris, 2003.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento. In: FERREIRA, Jorge. & DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. (orgs.) *O Brasil Republicano: O tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 157-194.

OLIVEIRA, Francisco de. Padrões de acumulação, oligopólios e Estado no Brasil (1950-1976). In: OLIVEIRA, Francisco de. *A economia da dependência imperfeita*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1989. p. 76-113.

PILATTI, Adriano. *A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris. 2008.

REIS, José Carlos. *As identidades do Brasil 1: de Varnhagen a FHC*. 9. ed., 7. reimp. São Paulo: FGV, 2014. 278 p.

S. Marcus. *crédito rural: Teoria e prática*. 1 ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2019. 495p.

Sauer, Sérgio e Leite, Sérgio P. (2012). *Expansão Agrícola, Preços e Apropriação de Terra por Estrangeiros no Brasil*. Em: RESR, Piracicaba-SP, vol. 50, n.º 3, p. 503-524.

Sauer, Sergio, Luis Perdigão de Castro, and Ralph Medeiros Albuquerque. 2021. «Terra e Juventude na América Latina: Entre Lutas, Violências e Conflitos». *Eutopia. Revista de Desenvolvimento Econômico Territorial*, n.º 19 (junho), 21-53. <https://doi.org/10.17141/eutopia.19.2021.4988>.

Sauer, Sérgio y Franciney C. França. 2012. “Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar”. *Caderno CRH* 25: 285-307.

SOUZA, João Bosco Medeiros de. *Direito agrário: lições básicas*. São Paulo: Saraiva, 1985.